



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1111/95

Regulamenta impostos e taxas do Município.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), estabelecido pelo artigo 27 e Anexo 01 da Lei nº 418/83 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) e alterado pela Lei Complementar nº 58, de 15/12/87, passa a ter as alíquotas da Tabela I desta Lei.

Art. 2º - A taxa de fiscalização do funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, estabelecida pelo artigo 78 da Lei nº 418/83, passa a ser a constante da Tabela II desta Lei e seu anexo.

Parágrafo único - A taxa de licença, quando da abertura de qualquer empresa, será proporcional ao número de meses restantes do ano em que a firma for aberta.

Art. 3º - A taxa de fiscalização do funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços em horário especial, estabelecida pelo Anexo 03 da Lei nº 418/83, passa a ser a constante da Tabela III desta Lei.

Parágrafo 1º - Para os efeitos previstos neste artigo, o horário normal de funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes será estendido até as 22 horas.

Parágrafo 2º - Os casos de prorrogação do horário referido no parágrafo 1º serão definidos como horário especial de funcionamento e terão sua concessão disciplinada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 3º - Aplicam-se aos clubes sociais, estabelecimentos noturnos de diversão e congêneres a concessão referida no parágrafo 2º, desde que utilizem sonorização ambiental.

Art. 4º - A taxa de publicidade, estabelecida pelo Anexo 04 da Lei nº 418/83, passa a ser a constante da Tabela IV desta Lei.

Art. 5º - A taxa de exercício da atividade de comércio ambulante, estabelecida pelo Anexo 07 da Lei nº 418/83, passa a ser a constante da Tabela V desta Lei.

9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

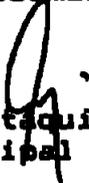
Art. 68 - A taxa de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, estabelecida pelo Anexo 07 da Lei nº 418/83, passa a ser a constante da Tabela VI desta Lei.

Parágrafo único - Fica isento desta taxa o produtor rural que utilizar a feira livre, desde que cadastrado pela EMATER.

Art. 79 - Esta Lei entra em vigor a partir de 19 de janeiro de 1996.

Art. 89 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 29 de dezembro de 1995.


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal de Viçosa

(A presente Lei é originária de projeto substitutivo de autoria do Vereador Euter Paniago, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 27/12/95)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

TABELA I

- 1) Pessoa jurídica (Empresa).....2% do faturamento mensal
- 2) Profissionais autônomos de nível superior.....10 UFM/ano
- 3) Profissionais autônomos de nível médio..... 6 UFM/ano
- 4) Demais profissionais autônomos 2 UFM/ano

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

TABELA II - ANUAL

LOCAL	ZONA 1*	ZONA 2*	ZONA 3*	ZONA 4*
ÁREA (M2)				
SEÇÃO I				
Até 20	5,0	4,0	3,2	2,6
De 21 a 30	5,5	4,4	3,5	2,8
De 31 a 40	6,1	4,9	3,9	3,1
De 41 a 50	6,7	5,4	4,3	3,5
De 51 a 60	7,5	6,0	4,8	3,8
De 61 a 70	8,2	6,6	5,3	4,2
De 71 a 80	9,1	7,3	5,8	4,7
De 81 a 90	10,1	8,0	6,4	5,1
De 91 a 100	11,1	8,9	7,1	5,7
De 101 a 110	12,3	9,8	7,9	6,3
De 111 a 120	13,6	10,9	8,7	6,9
De 121 a 130	15,0	12,0	9,6	7,7
De 131 a 140	16,6	13,3	10,6	8,5
De 141 a 150	18,3	14,6	11,7	9,4
De 151 a 160	20,2	16,2	12,9	10,4
De 161 a 170	22,4	17,9	14,3	11,4
De 171 a 180	24,7	19,8	15,8	12,6
De 181 a 190	27,3	21,8	17,5	14,0
De 191 a 200	30,2	24,1	19,3	15,4
SEÇÃO II				
De 201 a 300	33,8	27,0	21,6	17,3
De 301 a 400	38,2	30,5	24,4	19,5
De 401 a 500	43,1	34,5	27,6	22,1
De 501 a 600	48,7	39,0	31,2	25,0
De 601 a 700	55,1	44,1	35,3	28,2
De 701 a 800	62,2	49,8	39,8	31,9
De 801 a 900	70,3	56,3	45,0	36,0
De 901 a 1000	79,5	63,6	50,9	40,7

Acima de 1000 (um mil) m², acrescentar 05 (cinco) UFM para cada 100 (cem) m² ou fração

(*) Ver anexo

9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DA TABELA II

ZONA 1 -	Centro
ZONA 2 -	Bela Vista Clélia Bernardes Lourdes Ramos UFV
ZONA 3 -	Arduíno Bolivar (Amoras) Betânia Bon Jesus Fátima Fuad Chequer Inácio Martins J. K. João Braz Júlia Molá Maria Eugênia Nova Era Sagrada Família Santa Clara Santo Antônio São Sebastião Silvestre União Vale do Sol
ZONA 4 -	Barrinha Cachoeira de Santa Cruz Nova Viçosa Novo Silvestre São José do Triunfo Zona Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO EM HORARIO ESPECIAL

TABELA III

	CENTRO	UFM	BAIRRO	UFM
Dia.....		0,07		0,05
Mes.....		1,00		0,50
Ano.....		4,00		2,00

TAXA DE PUBLICIDADE

TABELA IV

1) Placas simples	0,5 UFM/m ²
2) Placas luminosas	0,6 UFM/m ²
3) "Out Doors"	0,6 UFM/m ²

TAXA DE EXERCICIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE

TABELA V

1) Alimentos	0,5 UFM/m ²
2) Vestuários	1,0 UFM/m ²
3) Outros	1,0 UFM/m ²

g.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

TAXA DE OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

TABELA VI

	DIA	MES
a) Barracas, quiosques, "trailers", reboques e assemelhados	0,20/m ²	0,60/m ²
b) Outras categorias	0,30/m ²	0,70/m ²

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.